



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DA CONTRATAÇÃO CONTROLE INTERNO**

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 015/2025-CMCC**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025/SRP**

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – do processo de contratação de empresa para futura aquisição de uniformes para servidores, camisetas personalizadas (campanhas) e bandeiras, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.**

Empresa: **1) Contrato nº 2025.9085 – T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 34.938.760/0001-66, no valor de R\$ 137.138,00 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais).**

### **1. Relatório**

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 004/2025**, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o nº 015/2025 – Pregão Eletrônico 006/2025, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de uniformes, camisetas personalizadas (campanhas) e bandeiras**, portanto, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira:

### **2. Documentos analisados**

- I- Solicitação de contratação da empresa T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 34.938.760/0001-66, fls. 746-747;
- II- Despacho para manifestação de existência de recurso orçamentário, fls. 748;
- III- Despacho informando a existência de crédito orçamentário, fls. 749;
- IV- Declaração de adequação orçamentária, fls. 750;
- V- Termo de autorização, fls. 751;
- VI- Certidões da empresa T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 34.938.760/0001-66, fls. 752-757;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- VII- Convocação para assinatura de contrato, fls. 758;
- VIII- **Contrato nº 2025.9085 – T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 34.938.760/0001-66**, no valor de R\$ 137.138,00 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais), fls. 759-770;
- IX- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 759;

### 3. Análise do mérito da contratação

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno, a respeito da **contratação de empresa para fornecimento de uniformes, camisetas personalizadas (campanhas) e bandeiras.**

Vale lembrar que para a escolha da modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária no momento do procedimento, haja vista a expectativa de contratação e a natureza jurídica da modalidade escolhida.

No entanto, esse encargo é realizado no momento da efetiva solicitação de compra/aquisição, o qual foi devidamente incluído na solicitação de contratação, em conformidade com a necessidade e escolha discricionária da rubrica, elementos e subelementos, fonte do recurso feitos pela Contabilidade, cujo bloqueio orçamentário também segue em anexo.

Nesse caminhar de pensamento verifico que o procedimento realizado objetiva atender a necessidade do Órgão em contratar os itens licitados para a Câmara Municipal, cuja formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 92, XVI da Lei 14.133/21, bem como, Parecer Jurídico analítico da legalidade do procedimento.

Por fim, vale ressaltar que a licitação se trata de um Sistema de Registro de Preços, cuja contratação se faz conforme a necessidade do órgão, o que acontece de forma paulatina. Essa característica deve ser observada pelo órgão de planejamento, haja vista ser um motivo relevante para a caracterização da modalidade escolhida.

### 4. Conclusão

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, e poder discricionário do Gestor, de modo que não há máculas, até o momento que o invalide ou anule, estando apto a gerar as despesas necessárias e programadas, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do contrato:

- 1) **Contrato nº 2025.9085 – T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 34.938.760/0001-66**, no valor de R\$ 137.138,00 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais).



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de setembro de 2025.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 004/2025